

Em 11/08 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo mínimo de oito dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 25-08 (fl. 98-99).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 100-132v⁴.

Não houve questionamentos ao edital, de sorte que no dia marcado deu-se a abertura da sessão pública. A ata da sessão encontra-se, em sua totalidade, às folhas 133-138v. A documentação de proposta e habilitação foi enviada via plataforma pelas empresas e avaliada pela Feas⁵.

A partir da documentação anexada pelas empresas, o setor técnico da Feas realizou a análise dos itens e das amostras e constatou a adequabilidade das propostas (fls. 139-143)⁶.

Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação das empresas com proposta classificada (fls. 144-172v)⁷.

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de

⁴ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VII.

⁵ Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta no portal comprasnet.gov.br, no seguinte link: http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928285&numprp=712022&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=712022&f_codUasg=928285&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

⁶ Dessa forma, obedecemos peremptória e seguramente o decreto municipal 1235/2005, art. 34, *caput*, e seu inciso IX. Assim o é, pelo simples fato do pregão eletrônico ser híbrido: ele se dá em papel, mas também é privilegiadamente *eletronicamente*. Ou seja, se nosso decreto municipal faz menção a processo, por óbvio, já que o próprio nome “pregão eletrônico” diz, aquilo que ocorre na sessão eletrônica é parte indissociável deste mesmo processo e, estando na rede mundial de computadores, faz parte do processo em si. Ou seja, nosso ponto é simples: o processo do pregão eletrônico é duplo: a Feas ainda utiliza o papel, entretanto, o núcleo, a essência, a própria natureza do pregão eletrônico leva à conclusão de que, aquilo que ocorre na sessão pública de disputa, e está salvo *ad eternum* na rede mundial de computadores, já faz parte do processo e está documentado; portanto, obedece à legislação municipal.

⁷ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, IX.

julgamento deste certame para o dia 17/10 conforme informado no chat da sessão (fls. 173)⁸. Importante salientar que o sistema compras.gov.br envia um e-mail a todos os participantes informando a data de reabertura da sessão pública em que ocorrerá a divulgação do resultado de julgamento.

E no dia marcado divulgamos o resultado de julgamento do certame, informando motivadamente no sistema cada decisão tomada: este resultado está disponível nos campos “eventos do item” e “eventos do pregão” na ata da sessão. Um importante parêntese aqui: o sistema compras.gov.br não possui campo para anexação de documentos para além do edital de embasamento. Dessa forma, não é possível anexar uma ata de resultado ou um edital de resultado. **Entretanto salientamos que, se não é possível pela forma, é sim possível pelo conteúdo.** Vejamos.

Ora, a ata de resultado nada mais é do que a descrição detalhada do julgamento de cada item. **E isso está clara e perfeitamente disponível na ata da sessão:** ali constam individualmente as (des)classificações de propostas e habilitações e inhabilitações. Reforcemos: todo o conteúdo da ata de resultado de julgamento está disponível na ata da sessão pública do pregão.

Exatamente o mesmo ocorre com o edital de resultado de julgamento. Esse documento nada mais é do que a informação das empresas e respectivos itens vencidos. Tais informações encontram-se detalhadamente às folhas 174.

Dessa forma, forçoso se concluir que obedecemos integralmente ao decreto municipal 1235/2005, art. 30, § 6º. Em uma palavra: todas as informações sobre o julgamento das propostas, das habilitações, da análise de amostras, entre

⁸ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 27, § 8º.

outros, enfim, **todas as informações acerca do julgamento estão clara e precisamente disponíveis à ampla e irrestrita consulta.**

Uma última informação acerca do edital de resultado: não há na legislação municipal a obrigação de que o resultado do pregão eletrônico seja publicado em Diário Oficial. Frisemos: os órgãos municipais são desobrigados pela legislação a publicar em DOM o resultado do certame, mas sim, somente nas respectivas plataformas de disputa. E isso foi realizado nesse certame: as licitantes foram avisadas antecipadamente da divulgação do resultado de julgamento e no dia aprazado tal resultado foi publicado.

Prossigamos

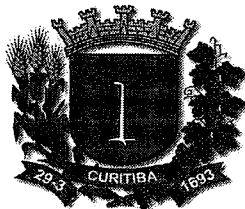
Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 17/10 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 18/10⁹. Como não houve manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (às fls. 175-176) no dia 20/10 os itens deste certame.

Algumas estatísticas deste pregão:

- 5 itens licitados; 5 itens adjudicados; 100% de sucesso nas aquisições.
- Os itens foram adquiridos dentro do preço proposto, conforme detalhamento abaixo:

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos e fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 152.824,52	-	R\$ 152.824,52	R\$ 81.968,16	R\$ 70.856,36	46,36%

⁹ Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento. Tal prazo foi devidamente registrado no sistema (fls. 174).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, ou melhor, tiveram alguma redução. Como dito, somente neste processo foram economizados pela Administração mais de cinquenta mil reais.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 20 de outubro de 2022

Respeitosamente,


William Cesar Barboza

Pregoeiro

Protocolo: P.A. nº 188/2022
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 491/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 04/08 v.

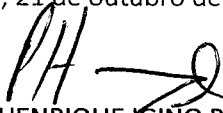
À fl. 99, consta aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM); às fls. 100/132 v., consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 133/138 v. consta a ata de realização do pregão. Às fls. 139/173 constam documentos relacionados a habilitações ou inhabilitações da empresa; na fl. 174. consta o resultado por fornecedor; nas fls. 175/176 v. consta o termo de adjudicação do pregão e às fls. 177/179 v. o Relatório de Adjudicação e Homologação, o qual aponta que de cinco itens licitados, cinco itens foram adjudicados, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo, portanto, que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 123/2022.

É o parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Informação

I – Informo que o Parecer Jurídico nº 491/2022 – Ajur/Feas foi recebido por esta comissão em 21/10/2022.

II – Encaminha-se ao Controle Interno para análise.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro

Memorando nº 319/2022 – CONTROLE INTERNO

26/10/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 188/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta contratual;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 048/2022 publicada no DOM nº 116 de 21/06/2022;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias úteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 11/08 a 25/08/2022;
- j) Não houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como anteriormente publicado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção do Pregoeiro Responsável e equipe de apoio;
- l) Houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- n) Juntou-se a ata/edital de resultado de julgamento emitida pelo Pregoeiro (após a realização da classificação e habilitação) junto ao site de compras/licitações da Feas, qual seja, Compras.gov, contemplando a disponibilização da publicação deste último no site da Feas, atendendo assim, ao disposto no art. 30, §6º, Decreto

Municipal 1235/2003. Ainda, houve comunicação prévia aos interessados via chat do sistema Compras.gov da data prevista para emissão do resultado do processo;

o) Não houve manifestação de intenção de interposição de recursos; motivo o qual o Pregoeiro responsável adjudicou o certame e encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Homologação;

p) Emitiu-se o Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 491/2022-AJUR/FEAS;

q) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	188/2022	28/07/2022	01 a 181
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	123/2022	11/08/2022	98
OBJETO	Contratação de empresa para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 meses - 05 itens		
VALOR ESTIMADO	R\$ 152.824,52	14/07/2022	16
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	28/07/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	28/07/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Luís Gustavo Guides Cortano e Dalana Lugarini	28/07/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	28/07/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	28/07/2022	3
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	28/07/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		04 a 08
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	14/07/2022	16
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	14/07/2022	16
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	14/07/2022	17
PROPOSTAS	Juntado aos autos		18 a 57
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 048/2022 - DOM nº 116	21/06/2022	58
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	William Cesar Barboza	11/08/2022	100 verso
EQUIPE DE APOIO	Mirelle Pereira Fonseca e Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		61 a 93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		09 a 15
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 20ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 22ª
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	04/08/2022	59
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 340/2022 - Aprovação	05/08/2022	94 a 96
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Aprovação	05/08/2022	97
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	11/08/2022	100 a 132
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço bte - Item 10.2 e 10.10	11/08/2022	106 e 107
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 153	11/08/2022	98 e 99
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não se aplica		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REANÁLISE DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		

REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	25/08/2022	133 a 138
Item(ns) deserto(s)	Não houve	25/08/2022	133 a 138
Item(ns) fracassado(s)	Não houve	25/08/2022	133 a 138
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: https://www.comprasnet.gov.br/consul/licitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=928285&modprp=5&numprp=1232022			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Licença sanitária; Certificado de registro do produto no Ministério da Saúde; Autorização de funcionamento da empresa licitante; Autorização de funcionamento da fabricante nacional; Catálogo do produto cotado		04 a 08
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): Hospmed Comercio Eireli (itens: 03); Laboratorios B.Braun S/A (itens: 01-amostra, 02-amostra); Panther Healthcare do Brasil Ltda (itens: 04, 05)		
	Empresa(s) desclassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Laboratorios B.Braun S/A (itens: 01-amostra, 02-amostra); - fs. 142 e 143		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Hospmed Comercio Eireli (itens: 03);			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	153
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	151 e 152
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf	17/10/2022	144 a 148
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		149 e 150
Empresa: Laboratorios B.Braun S/A (itens: 01-amostra, 02-amostra);			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	164
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	160 a 163
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf	17/10/2022	154 a 156
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		157 a 159

Empresa: Panther Healthcare do Brasil Ltda (itens: 04, 05)			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	17/10/2022	172
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	17/10/2022	168 a 171
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf	17/10/2022	166
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		167
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMISSION DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Via chat	17/10/2022	173
ATA/EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos		133 a 138
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO, contemplando a lista de vencedores	No site Compras.gov - art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003		174
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Não houve		
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não houve		
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
COMUNICADO/PUBLICIDADE DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
PUBLICIDADE DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	20/10/2022	175 a 179
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 491/2022- Aprovação	21/10/2022	180
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	28/07/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	26/10/2022	
PRAZO TOTAL	90	
VALOR INICIAL	R\$ 152.824,52	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 81.968,16	
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 70.856,36	46%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ()	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5900
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Termo de Homologação

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo nº: 188/2022.

Pregão Eletrônico nº: 123/2022.

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico nº 491/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico nº: 123/2022, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses”**, a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses”, conforme ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresas: Panther Healthcare Do Brasil Ltda. – CNPJ: 15.707.603/0001-03 – Valor R\$ 28.000,0000;

Empresas: Hospmed Comércio Eireli. – CNPJ: 18.224.182/0001-40 – Valor R\$ 12.152,0000;

Empresas: Laboratórios B Braun SA – CNPJ: 31.673.254/0010-95 – Valor R\$ 41.816,1600;

Valor total do pregão eletrônico nº: 123/2022 – R\$ 81.968,16.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas





CURITIBA

Nº 204 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br, bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
 - Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
 - Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.
- Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de outubro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:
Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de materiais de manutenção elétrica.

Processo Administrativo nº: 264/2022.

Pregão Eletrônico nº: 173/2022.

Pregão Exclusivo ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de materiais de manutenção elétrica.

Valor total estimado do pregão: R\$ 547.208,50.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 27/10/2022 às 08:00 h até o dia 16/11/2022 às 08:40 h.

Abertura da sessão pública: 16/11/2022 às 08:41 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.
- O edital está à disposição dos interessados no portal www.compras.gov.br, bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br) e apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 188/2022.

Pregão Eletrônico nº: 123/2022.

Objeto é: "Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses"



CURITIBA

Nº 204 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico nº 491/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico nº: 123/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses", a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses", conforme ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresas: Panther Healthcare Do Brasil Ltda. – CNPJ: 15.707.603/0001-03 – Valor R\$ 28.000,0000;

Empresas: Hospmed Comércio Eireli. – CNPJ: 18.224.182/0001-40 – Valor R\$ 12.152,0000;

Empresas: Laboratórios B Braun SA – CNPJ: 31.673.254/0010-95 – Valor R\$ 41.816,1600;

Valor total do pregão eletrônico nº: 123/2022 – R\$ 81.968,16.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 240/2022.

Pregão Eletrônico nº: 146/2022.

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde

De acordo com a decisão do pregoeiro e parecer jurídico nº 488/2022 – Ajur, homologo o pregão eletrônico nº: 146/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para eventos promovidos pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde", a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses", conforme ata de Julgamento em favor da empresa:

Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda. – Valor R\$ 200.260,00;

Valor total do pregão eletrônico nº: 146/2022 – R\$ 200.260,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CNPJ nº 77.636.520/0001-10

CONTRATADA: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 72.131.402/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 90179/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços no 001/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona – DA REVISÃO DOS PREÇOS, item 9.5 e o previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, a partir de 24/10/2022. Em decorrência do estabelecido, o preço unitário registrado do item LEITE EM PÓ – LATA (LOTE 03) passa de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos).

186
187

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas

De : Clodoaldo
<clodoaldo.reis@pantherhealthcare.com.br>

qua., 02 de nov. de 2022 12:23

📎 2 anexos

Assunto : RES: Assinatura contratual Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : fabio begnini
<fabio.begnini@pantherhealthcare.com.br>

Prezado William ,

Bom dia ! Segue o contrato assinado e fico no aguardo da devolução assinado .

Agradeço atenção e coloco-me á disposição

Atenciosamente

Clodoaldo Kors Reis
Panther Healthcare Brasil
clodoaldo.reis@pantherhealthcare.com.br

De: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 09:33

Para: clodoaldo.reis@pantherhealthcare.com.br

Assunto: Assinatura contratual Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue contrato 089/2022 (PE 123/2022) - Feas, referente a "*Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação*", para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. **Caso possuam assinatura digital**, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Contrato PANTHER - FEAS 01112022.pdf
253 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N.º 089/2022-FEAS

Contrato Administrativo n.º 089/2022 – Feas, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Panther Healthcare Do Brasil Ltda.**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo-Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Panther Healthcare Do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.707.603/0001-03, com sede à Av. Nossa Senhora das Vitórias n.º 68 – conj. 07, Bairro Centro, Diadema/SP, CEP 09.910-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Clodoaldo Kors Reis, portador do RG n.º 14.382.239-1, inscrito no CPF/MF n.º 101.682.098-45, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 188/2022 - Feas, Pregão Eletrônico n.º 123/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato de Consignação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a aquisição, por meio consignado e parcelado, de Grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas com quantidade máxima previamente estabelecida no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 123/2022, e que deverão ser previamente disponibilizadas pelo fornecedor para utilização nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Parágrafo primeiro

A quantidade máxima prevista para o presente contrato é de

I. Até 20 (vinte) Grampeador cirúrgico circular cortante 28 a 29mm;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Até 20 (vinte) Grampeador cirúrgico circular cortante 31 a 33mm;

Parágrafo Segundo

A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma consignada, minimamente:

- 02 (duas) unidade de Grampeador Circular Cortante 28/29mm
- 02 (duas) unidades de Grampeador Circular Cortante 31/33mm

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS.

A CONTRATANTE utilizará os bens descritos na cláusula primeira nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

Os produtos deverão ser entregues, em consignação, de forma parcelada, conforme emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 123/2022 – Feas e seu respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

I Disponibilizar no prazo estipulado, a partir da assinatura do contrato, os itens requisitados, objeto do Pregão Eletrônico n.º 123/ 2022.

IV Entregar os produtos em embalagens contendo, em língua portuguesa, nome do produto; nome comercial e seu código/referência; medida/volume/tamanho; composição do material; número do registro no MS e dados da empresa fabricante.

II A reposição da quantidade consignada por motivo de utilização e a entrega de quantidade adicional para atendimento de cirurgias eletivas deverão ser feitas pela



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a solicitação feita pelo setor de compras da Feas.

Parágrafo Primeiro

A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pela Feas, recusar-se a entregar os materiais objetos do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo

Caso seja verificado que o produto entregue não atende às especificações do Edital, bem como da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a contratada será notificada para que efetue a substituição dos produtos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro

Para emissão da Nota fiscal, após a utilização do material, a Feas emitirá documento, onde especificará o nome do paciente, número de prontuário, procedimento realizado, materiais empregados e número do lote para constarem na nota fiscal.

Parágrafo Quarto

Todas as informações relativas aos pacientes, informados para confecção da nota fiscal, deverão ser consideradas confidenciais e protegidas pelo sigilo profissional.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá estar ciente que a Feas não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos produtos licitados, tendo em vista que o valor total arrematado, não é, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, ficando ao seu exclusivo critério, definir a quantidade e o momento da aquisição dos mesmos, de acordo com as propostas apresentadas para o lote e com as especificações estimadas, constantes no edital.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA

A prestação de serviços, objeto deste contrato, não será exclusiva e tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da CONTRATADA, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

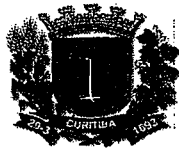
- I Viabilizar os meios necessários ao cumprimento do contrato;
- II A CONTRATANTE não se responsabiliza pela entrega de materiais a funcionários não credenciados, nem tampouco a materiais que não estejam previstos no Contrato.
- III A CONTRATANTE se compromete a manter o local o qual ficarão as mercadorias, em perfeito estado, evitando-se desta forma a deterioração dos produtos.
- IV Cumprir as obrigações de pagamentos estabelecidas neste Contrato.
- V Adquirir da **CONTRATADA** os grampeadores, de acordo com sua necessidade dentro quantitativo previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 28.000,0000 (vinte e oito mil reais), conforme descrição dos lotes, destacando-se que este não será, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva do recurso, sendo que a remuneração será feita conforme utilização dos materiais, autorizados e calculados, com base no valor fixo descrito na proposta de preço da empresa vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro

Somente serão quitados valores correspondentes às quantidades efetivamente utilizadas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

II A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal após a solicitação da Feas, discriminando as quantidades efetivamente fornecidas e utilizadas, multiplicando-as pelo preço unitário de cada item fornecido com o valor correspondente. A nota fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa estranha à registrada no Contrato.

III A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Feas.

IV A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o número da ordem de compra, número do lote, nome do paciente, número do prontuário, nome do médico, data da cirurgia.

V A CONTRATANTE somente atestará a entrega dos materiais e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

VI A nota fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de conferência à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado para cálculo de prazo de pagamento.

VII A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados, dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com os produtos efetivamente utilizados, em conformidade com os valores apresentados na proposta, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

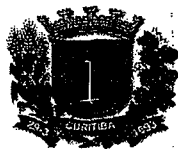
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato Luis Gustavo Guides Cortiano (matrícula 1.702) e como suplente Daiana Lugarini (matrícula 104), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

CLODOALDO KORS
REIS:10168209845

Assinado de forma digital por
CLODOALDO KORS
REIS:10168209845
Data: 2022.11.02 12:22:03 -03'00'

Panther Healthcare Do Brasil Ltda.

CONTRATADA

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico Feas

William Cesar BARBOSA

1ª Testemunha

057.683.759.88

2ª Testemunha

029.561.299-40

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura contratual Feas**De :** Hospmed Comércio <hospmedc@gmail.com>

ter, 01 de nov. de 2022 16:31

Assunto : Re: Assinatura contratual Feas

📎 3 anexos

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa Tarde,

Segue contrato assinado em anexo.

Atenciosamente,

Renata Penido
Gerente Financeira/Administrativa
HOSPMED COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 18.224.182/0001-40
Tel: (31) 3037-0543/3063-1440/3508-8370
Whatsapp:(31) 99890-0323
Horário: 09:00hs as 17:00hs
@: hospmedc@gmail.com

Em ter, 1 de nov. de 2022 às 16:20, William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
Prezados,

Segue C.A 090/2022 retificado para assinatura.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "hospmedc" <hospmedc@gmail.com>**Cc:** "licitacaohospmed1" <licitacaohospmed1@gmail.com>, "hospmed bh"
<hospmed.bh@gmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 1 de novembro de 2022 9:26:44**Assunto:** Assinatura contratual Feas

Prezados,

Segue contrato 090/2022 (PE 123/2022) - Feas, referente a "*Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação*", para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível.
Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **14 - Contrato HOSPMED (1).pdf**
19 MB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N.º 090/2022-FEAS

Contrato Administrativo n.º 090/2022 – Feas, que
entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção
à Saúde** e a empresa **Hospmed Comércio Eireli**.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo-Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Hospmed Comércio Eireli**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.224.182/0001-40, com sede à Rua Matias Barbosa, n.º 76, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.015-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Solange Mapa Ramos, portador do RG n.º 1.242.129, inscrito no CPF/MF n.º 649.039.316-68, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 188/2022 - Feas, Pregão Eletrônico n.º 123/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato de Consignação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a aquisição, por meio consignado e parcelado, de Grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas com quantidade máxima previamente estabelecida no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 123/2022, e que deverão ser previamente disponibilizadas pelo fornecedor para utilização nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Parágrafo primeiro

A quantidade máxima prevista para o presente contrato é de

III. Até 10 (dez) Grampeador curvo cortante;

SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668

Página 1 de 15

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:25:18 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma consignada, minimamente:

- 02 (duas) unidade de Grampeador Curvo Cortante

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS.

A CONTRATANTE utilizará os bens descritos na cláusula primeira nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

Os produtos deverão ser entregues, em consignação, de forma parcelada, conforme emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 123/2022 – Feas e seu respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

I Disponibilizar no prazo estipulado, a partir da assinatura do contrato, os itens requisitados, objeto do Pregão Eletrônico n.º 123/ 2022.

IV Entregar os produtos em embalagens contendo, em língua portuguesa, nome do produto; nome comercial e seu código/referência; medida/volume/tamanho; composição do material; número do registro no MS e dados da empresa fabricante.

II A reposição da quantidade consignada por motivo de utilização e a entrega de quantidade adicional para atendimento de cirurgias eletivas deverão ser feitas pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a solicitação feita pelo setor de compras da Feas.

Página 2 de 15

SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:25:40 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pela Feas, recusar-se a entregar os materiais objetos do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo

Caso seja verificado que o produto entregue não atende às especificações do Edital, bem como da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a contratada será notificada para que efetue a substituição dos produtos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro

Para emissão da Nota fiscal, após a utilização do material, a Feas emitirá documento, onde especificará o nome do paciente, número de prontuário, procedimento realizado, materiais empregados e número do lote para constarem na nota fiscal.

Parágrafo Quarto

Todas as informações relativas aos pacientes, informados para confecção da nota fiscal, deverão ser consideradas confidenciais e protegidas pelo sigilo profissional.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá estar ciente que a Feas não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos produtos licitados, tendo em vista que o valor total arrematado, não é, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, ficando ao seu exclusivo critério, definir a quantidade e o momento da aquisição dos mesmos, de acordo com as propostas apresentadas para o lote e com as especificações estimadas, constantes no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA

A prestação de serviços, objeto deste contrato, não será exclusiva e tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer

Página 3 de 15

SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:25:53 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

espécie, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da CONTRATADA, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Viabilizar os meios necessários ao cumprimento do contrato;
- II A CONTRATANTE não se responsabiliza pela entrega de materiais a funcionários não credenciados, nem tampouco a materiais que não estejam previstos no Contrato.
- III A CONTRATANTE se compromete a manter o local o qual ficarão as mercadorias, em perfeito estado, evitando-se desta forma a deterioração dos produtos.
- IV Cumprir as obrigações de pagamentos estabelecidas neste Contrato.
- V Adquirir da **CONTRATADA** os grampeadores, de acordo com sua necessidade dentro quantitativo previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 12.152,0000 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme descrição dos lotes, destacando-se que este não será, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva do recurso, sendo que a remuneração será feita conforme utilização dos materiais, autorizados e calculados, com base no valor fixo descrito na proposta de preço da empresa vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro

Somente serão quitados valores correspondentes às quantidades efetivamente utilizadas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de

Página 4 de 15

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Dados: 2022.11.01 16:26:07 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

II A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal após a solicitação da Feas, discriminando as quantidades efetivamente fornecidas e utilizadas, multiplicando-as pelo preço unitário de cada item fornecido com o valor correspondente. A nota fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa estranha à registrada no Contrato.

III A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Feas.

IV A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o número da ordem de compra, número do lote, nome do paciente, número do prontuário, nome do médico, data da cirurgia.

V A CONTRATANTE somente atestará a entrega dos materiais e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

VI A nota fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de conferência à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado para cálculo de prazo de pagamento.

VII A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados, dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias,

Página 5 de 15

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Dados: 2022.11.01 16:26:27 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com os produtos efetivamente utilizados, em conformidade com os valores apresentados na proposta, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

S

SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668

Página 6 de 15
Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:26:49 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Página 7 de 15
Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:27:07 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Página 8 de 15

S
**SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668**

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:27:23 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

Página 9 de 15

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:27:39 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

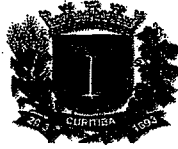
Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não

Página 10 de 15

S
**SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668**

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:27:55 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Página 11 de 15

SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:28:24 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato Luis Gustavo Guides Cortiano (matrícula 1.702) e como suplente Daiana Lugarini (matrícula 104), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

Página 12 de 15

S
**SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668**

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:28:48 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Página 13 de 15

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:29:13 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 14 de 15

S
**SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668**

Assinado de forma digital por
SOLANGE MAPA RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:29:47 -03'00'



Feas

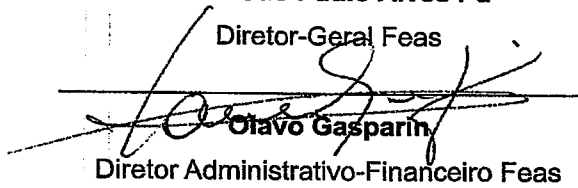
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Sezifredo Paulo Alves Pa

Diretor-Geral Feas



Cláudio Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

SOLANGE MAPA

RAMOS:64903931668

Assinado de forma digital por SOLANGE MAPA
RAMOS:64903931668
Dados: 2022.11.01 16:30:11 -03'00'

Hospmed Comércio Eireli.

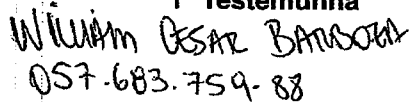
CONTRATADA



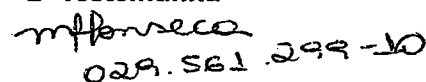
Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico Feas

1ª Testemunha


057-683.759-88

2ª Testemunha


029.561.299-10

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas

De : Bruna Navega <bruna.navega@bbraun.com> sex., 04 de nov. de 2022 15:32
Assunto : RES: Assinatura contratual Feas 2 anexos
Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Rogerio Tassi <rogerio.tassi@bbraun.com>

Boa tarde,

Segue contrato assinado.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Bruna Navega
Telefone: (21) 2602-3176
E-mail: bruna.navega@bbraun.com

Grupo B. Braun
Gerência Operação de Vendas
Vendas Públicas

Laboratórios B Braun S.A.

BBRAUN

Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal
São Gonçalo - RJ | Brasil
CEP 24751-000

Central de Relacionamento: 0800 227 286 (opção 2)

E-mail: suporteaocliente@bbraun.comwww.bbbrun.com.brwww.facebook.com/bbraunbrasil

Como um verdadeiro parceiro, desenvolvemos soluções inteligentes e definimos padrões para impulsionar avanços na área da saúde.

B. Braun - Sharing Expertise

De: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 09:19
Para: Bruna Navega <bruna.navega@bbraun.com>
Cc: Empenhos_BR <empenhos.lbb@bbraun.com>
Assunto: Assinatura contratual Feas
Prioridade: Alta

CAUTION: This email originated from outside the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Prezados,

Segue contrato 089/2022 (PE 123/2022) - Feas, referente a "Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação", para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. **Caso possuam assinatura digital**, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 - 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,

**William Cesar Barboza**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br205
WCS

The information contained in this communication is confidential, may be attorney-client privileged, may constitute inside information, and is intended only for the use of the addressee. It is the property of the company of the sender of this e-mail. Unauthorized use, disclosure, or copying of this communication or any part thereof is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this communication and all copies thereof, including all attachments.

 **CONTRATO ASSINADO.pdf**
249 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N.º 091/2022-FEAS

Contrato Administrativo n.º 091/2022 – Feas, que entre si celebram a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Laboratorios B Braun Sa.**

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo-Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Laboratorios B Braun Sa.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.673.254/0010-95, com sede à Estrada Guaxindiba, n.º 1990 – Lote 39E, Bairro Guaxindiba, São Gonçalo-RJ, CEP 24.722-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Regina Santos Ammiratti, portadora do RG n.º 32.363.166-6, inscrito no CPF/MF n.º 330.200.468-07, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 188/2022 - Feas, Pregão Eletrônico n.º 123/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato de Consignação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a aquisição, por meio consignado e parcelado, de Grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas com quantidade máxima previamente estabelecida no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 123/2022, e que deverão ser previamente disponibilizadas pelo fornecedor para utilização nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Parágrafo primeiro

A quantidade máxima prevista para o presente contrato é de

I. Até 60 (sessenta) Grampeador cirúrgico linear cortante 75-80 mm;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

II. Até 120 (cento e vinte) cargas para grampeador cirúrgico linear cortante 75-80mm de altura;

Parágrafo Segundo

A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma consignada, minimamente:

- 05 (cinco) unidades de Grampeador linear cortante 75/80mm;
- 08 (oito) unidades de carga para Grampeador linear cortante 75/80mm;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS.

A CONTRATANTE utilizará os bens descritos na cláusula primeira nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

Os produtos deverão ser entregues, em consignação, de forma parcelada, conforme emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 123/2022 – Feas e seu respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

I Disponibilizar no prazo estipulado, a partir da assinatura do contrato, os itens requisitados, objeto do Pregão Eletrônico n.º 123/ 2022.

IV Entregar os produtos em embalagens contendo, em língua portuguesa, nome do produto; nome comercial e seu código/referência; medida/volume/tamanho; composição do material; número do registro no MS e dados da empresa fabricante.

II A reposição da quantidade consignada por motivo de utilização e a entrega de quantidade adicional para atendimento de cirurgias eletivas deverão ser feitas pela



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a solicitação feita pelo setor de compras da Feas.

Parágrafo Primeiro

A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pela Feas, recusar-se a entregar os materiais objetos do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo

Caso seja verificado que o produto entregue não atende às especificações do Edital, bem como da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a contratada será notificada para que efetue a substituição dos produtos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro

Para emissão da Nota fiscal, após a utilização do material, a Feas emitirá documento, onde especificará o nome do paciente, número de prontuário, procedimento realizado, materiais empregados e número do lote para constarem na nota fiscal.

Parágrafo Quarto

Todas as informações relativas aos pacientes, informados para confecção da nota fiscal, deverão ser consideradas confidenciais e protegidas pelo sigilo profissional.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá estar ciente que a Feas não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos produtos licitados, tendo em vista que o valor total arrematado, não é, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, ficando ao seu exclusivo critério, definir a quantidade e o momento da aquisição dos mesmos, de acordo com as propostas apresentadas para o lote e com as especificações estimadas, constantes no edital.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA

A prestação de serviços, objeto deste contrato, não será exclusiva e tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da CONTRATADA, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Viabilizar os meios necessários ao cumprimento do contrato;
- II A CONTRATANTE não se responsabiliza pela entrega de materiais a funcionários não credenciados, nem tampouco a materiais que não estejam previstos no Contrato.
- III A CONTRATANTE se compromete a manter o local o qual ficarão as mercadorias, em perfeito estado, evitando-se desta forma a deterioração dos produtos.
- IV Cumprir as obrigações de pagamentos estabelecidas neste Contrato.
- V Adquirir da **CONTRATADA** os grampeadores, de acordo com sua necessidade dentro quantitativo previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Feas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 41.815,8000 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme descrição dos lotes, destacando-se que este não será, em hipótese alguma, garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva do recurso, sendo que a remuneração será feita conforme utilização dos materiais, autorizados e calculados, com base no valor fixo descrito na proposta de preço da empresa vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro

Somente serão quitados valores correspondentes às quantidades efetivamente utilizadas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

II A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal após a solicitação da Feas, discriminando as quantidades efetivamente fornecidas e utilizadas, multiplicando-as pelo preço unitário de cada item fornecido com o valor correspondente. A nota fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa estranha à registrada no Contrato.

III A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Feas.

IV A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o número da ordem de compra, número do lote, nome do paciente, número do prontuário, nome do médico, data da cirurgia.

V A CONTRATANTE somente atestará a entrega dos materiais e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

VI A nota fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de conferência à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado para cálculo de prazo de pagamento.

VII A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados, dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

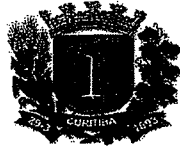
A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com os produtos efetivamente utilizados, em conformidade com os valores apresentados na proposta, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTE**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso — Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato Luis Gustavo Guides Cortiano (matrícula 1.702) e como suplente Daiana Lugarini (matrícula 104), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Pa

Diretor-Geral Feas

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

WILLIAM CESAR BARBOZA
1ª Testemunha

057-683.759-88

Laboratórios B Braun SA.

CONTRATADA

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico Feas

2ª Testemunha

029.561.299-K

**REGINA
SANTOS
AMMIRATTI**

**:330200468
07**

Assinado de
forma digital por
REGINA SANTOS
AMMIRATTI:33020
046807
Dados: 2022.11.04
15:19:34 -03'00'



CURITIBA

Nº 211 - ANO XI
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato nº 4378/2022 de prestação de serviços artísticos

Objeto: Realizar 28 apresentações envolvendo 07 espetáculos teatrais e 04 shows musicais.

Processo Administrativo: 01-193467/2022

Processo de Inexigibilidade: 25/2022-FCC

Valor global: R\$ 110.000,00

Dotações orçamentárias:

28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

Prazo de vigência: 07/11 a 31/12/2022

Data da Assinatura: 07 de novembro de 2022

Fundação Cultural de Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 151

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 89/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 89/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Panther Healthcare Do Brasil Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 89/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 188/2022.

Pregão Eletrônico n.º 123/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de novembro de 2022.



CURITIBA

Nº 211 - ANO XI
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 152

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 90/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 90/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Hospmed Comércio Elreli.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 90/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 12.152,0000 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 188/2022.

Pregão Eletrônico n.º 123/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 153

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 91/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 91/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Laboratórios B Braun SA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 91/2022, visando a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de grampeadores cirúrgicos e suas respectivas cargas, através de contrato de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 01/11/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 41.815,8000 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 188/2022.

Pregão Eletrônico n.º 123/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 64

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 1º de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – 1ª Alteração Contratual – Aditivo ao Contrato nº 023/2021

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Objeto: De acordo com os documentos e informações juntados ao processo mencionado no preâmbulo deste instrumento, constituem objeto deste aditivo contratual:

I – Prorrogação do Contrato nº 023/2021, que tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado: SERPROMAIL, que consiste no acesso on-line ao serviço de correio eletrônico, com infraestrutura de computação em nuvem, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a partir de 12/11/2022.

II – Serão aditivados ao Contrato nº 023/2021, conforme previsto na Cláusula Vigésima Primeira, o percentual de 24,93% a quantidade de 'caixas avançadas (5 GB) - com licença', conforme descrito na observação do quadro 1 anexo 2 do Contrato em epígrafe, passando de 710 (setecentos e dez) para 887 (oitocentos e oitenta e sete) a partir de 13 de setembro de 2022.

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Valor: R\$ 164.882,13 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos)

Prazo: 12 (doze) meses